

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/15

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Objeto: Lote 1:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 525 (Quinhentos e vinte e cinco) estações de trabalho (Desktops) para utilização pelos colaboradores da BBTS, abrangendo garantia “On site”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**Lote 2:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 175 (cento e setenta e cinco) estações de trabalho (Desktops) para utilização pelos colaboradores da BBTS, abrangendo garantia “On site”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

OBS. Lote 2: Em atendimento ao disposto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, 25% da quantidade total dos bens, 175 (cento e setenta e cinco) estações de trabalho para utilização pelos colaboradores da BBTS, serão reservados à participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**IMPUGNANTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DA LEGITIMIDADE**

1. Da leitura do **Edital nº 2021/15**, impugnado, denota-se que a **sessão de abertura das propostas dar-se-á no dia 23 de março do corrente ano**, assim, nos termos de seu item 4.1, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica em testilha, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2. Apesar da impugnação ter sido apresentada no dia 18/03/2021, ou seja, de forma intempestiva, por amor ao debate essa Administração licitante responderá ao pleito.

3. Quanto a legitimidade, por certo, tem-se que **qualquer cidadão será parte legítima a impugnar o ato convocatório da Licitação Eletrônica - Edital nº 2021/15, devendo apenas serem observados os requisitos editalícios para tanto.**

## II – DO PEDIDO

a) Seja a qualificação econômico-financeira dos licitantes, no certame em referência, apurada não só por meio do balanço patrimonial, índices do SICAF e do patrimônio líquido, mas também, de forma não cumulativa, pelo capital social mínimo ou pela apresentação de garantias, como o seguro-garantia ou carta de fiança bancária.

b) O arquivo com a impugnação encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a licitação em epígrafe.

## III. DA ANÁLISE

### 1. DA ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTÁBEIS E DA INEXISTÊNCIA DE *BIS IN IDEM* – ITEM 5.27

**Resposta:** Não merece prosperar os argumentos da Impugnante pelas seguintes razões, devendo, desse modo, ser indeferida a impugnação:

a) A realização do certame em tela decorre da observância aos artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88, 28, caput, da Lei 13.303/2016 e, ainda, ao artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Licitante.

b) Os requisitos contábeis e financeiros colacionados no edital encontram amparo na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração licitante, nesse sentido, não cabe ao particular adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique cuidados necessários como garantia da efetiva execução do contrato.

c) Em outras palavras, a habilitação financeira, tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato.

- d) Não se aplica à Licitação em tela o artigo 31 da Lei 8.666/93 e respectivamente a Súmula 275 do TCU, que teve como fundamento referido dispositivo legal, já que o certame em apreço resta amparado em outra legislação, ou seja, na Lei 13.303/2016;
- e) Inexiste cumulatividade já que os requisitos esculpido nos itens 8.2.2.9.3 e 8.2.2.9.4, são alternativos, e resta claro que as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um), deverão comprovar de **patrimônio líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, portanto não se aplica a exigência de **Capital Social**.
- f) Não há se se falar em exigência de garantias adicionais na licitação em tela, visto que a garantia vaticinada na súmula 275 é aplicada em última ratio quando o interessado não consegue demonstrar o patrimônio líquido ou capital social, no entanto, como regra em normativo padrão em nossos contrato, para garantia da efetividade dos mesmos, exigimos formalmente e alternativamente a aplicação dos itens 8.2.2.9.3 e 8.2.2.9.4 com o propósito de garantir a operacionalização da execução do contrato. Reforço ainda que a aplicação não é contrária ao ordenamento jurídico, razão pela qual não observamos óbices de natureza jurídica para a sua aplicação.

#### IV - CONCLUSÃO

1. Diante de todo o exposto, a respeitosa impugnação apresentada foi intempestiva, no entanto, pelo amor ao debate, consideramos também não acolhida tendo em vista as razões aduzidas acima.

Brasília, 22 de março de 2021.

---

Yasmim Silva dos Santos  
Responsável